

## ESTATUTOS

**EXTRATO DO ESTATUTO DA FUNDACAO JAGUAR**, com sede e foro na cidade de Limoeiro do Norte-Ce., à Rua Cel. Serafim Chaves, nº 365, entidade civil sem fins lucrativos, tem como finalidade prestar assistência Médico-Odontológico-Hospitalar, apoiando programas de Educação formal e não formal em

todos os níveis, incentivando o Esporte, Lazer, estimulando a ciência e inventos originais de interesse da comunidade, promovendo assistência social à população de baixa renda das áreas rurais e urbanas. Durado tempo indeterminado. Sendo administrada por uma diretoria composta de 01(um) Presidente; 01(um) Vice Presidente; 1º e 2º Secretário; 1º e 2º Tesoureiro. O tempo de mandato da diretoria é de 02(dois) anos. Compete a diretoria, dirigir o Conselho, elaborar o regimento interno, apresentar ao Conselho Fiscal, balanço mensais e balanço anual, propor a reforma

ou alteração do Estatuto e deste regimento através de uma Assembleia Geral, convocada para esse fim. Condições de extinção e destino do Patrimônio: Por lei ou por deliberação da maioria absoluta dos participantes da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para essa fim. Presidente-Maria de Fátima Pitombeira Régis; Vice-Presidente-Rute Gomes Menezes Maia; 1ª Secretária-Maurina Holanda Cavalcante; 2º Secretário-José de Carvalho Moura e 2º Tesoureiro-Arge-miro Régis Bandeira.

NRP 30748-B

## MUNICÍPIOS

**AVISO DE CONCORRÊNCIA** - A Prefeitura Municipal de CRATO-CE, por sua Comissão de Licitação, comunica aos interessados, que por necessidade administrativa, a data para recebimento das Propostas referentes à CONCORRÊNCIA Nº 01/93, fica transferida/ para o dia 16(Dezesseis) de julho de 1993, no mesmo horário e local.  
04.07.e08 - NR 58807 - A

## ESTADO DO CEARÁ Prefeitura Municipal de Catunda

Construindo Catunda Com Amor

Lei nº 016/93 de 14 de abril de 1993

**OUTORGÀ EM CONCESSÃO A CAGECE OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CATUNDA

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.19** - Fica concedido a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE, sociedade de economia mista, criada por Lei Estadual nº 9.499 de 20 de julho de 1971, a prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários, assegurada sua exploração exclusiva pelo prazo de 30(trinta)anos em todo o território do Município, abrangendo os serviços já organizados e a organizar de futuro.

**PARÁGRAFO ÚNICO**.- Esgotado o prazo a que se refere este artigo, o considerar-se-á prorrogada a concessão, por igual prazo se outro ajuste não tiver sido avencido entre o Poder CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

**Art.29** - Para fins previstos nesta Lei, fica a CAGECE autorizada a fixar e a reajustar periodicamente, as tarifas relativas aos Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários no Município, de forma a cobrir os custos de operação e manutenção, bem como, os encargos financeiros decorrentes dos empresários que vier contrair para implantação e/ou melhoria dos citados sistemas, de conformidade com a Legislação pertinente.

**Art.39** - O Poder Executivo Municipal formalizará a Concessão ora outorgada através de termo de Ajuste com a CONCESSIONÁRIA, obedecido o disposto nesta Lei.

**Art.49** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA  
aos 14 de abril de 1993.

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO N° 009 de 14 de abril de 1993

**OUTORGÀ EM CONCESSÃO OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CATUNDA À COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do art.19 da Lei nº 016/93 de 14 de abril de 1993.

DECRETA:

**Art.19** - É outorgada a Companhia de Água e Esgoto do Ceará-CAGECE a concessão para explorar os Serviços Públicos de Água e Esgoto Sanitário do Município de Catunda de acordo com a Lei nº 016/93 de 14 de abril de 1993, na forma das normas constantes do Termo de Ajuste, anexo a este Decreto.

**Art.29** - O presente Decreto entrará em vigor e produzirá todos os efeitos legais a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos 14 de abril de 1993.

*Regina Elena Magalhães*

PREFEITA MUNICIPAL

NRP N° 30761-B

★★★

**TERMO DE AJUSTE DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATUNDA, DESTE ESTADO E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 016/93 DE ABRIL/1993.**

Aos quatorze(14), dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três(1993), entre as partes o MUNICÍPIO DE CATUNDA, deste Estado, neste ato representado por sua Prefeita REGINA ELENA MAGALHÃES, devidamente autorizada nos termos da Lei Municipal N° 016/93 de 14 de abril de 1993, em seguida designado CONCEDENTE e a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE, sociedade de economia mista estadual, criada nos termos da Lei N° 9.499 de 20 de julho de 1971, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Dr.Lauro Vieira Chaves, 1030-Praça do Vaqueiro(Aeroporto), inscrita no C.G.C sob o nº 07.040.108/0001-57, legalmente representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores Presidente e Administrativo Financeiro, respectivamente, Eng. José de Ribamar da Silva e Econ. Alexandre Roberto das Neves Moreira, brasileiros, casados, residentes e domiciliados, em Fortaleza/Ce., acordaram em celebrar o presente Termo de Ajuste de Concessão para exploração dos sistemas de Água e Esgotos Sanitários do Município de CATUNDA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONCEDENTE outorga à CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, a exploração dos sistemas de Água e Esgotos Sanitários, no Município de CATUNDA, no Estado do Ceará.

I - Ficarão também a cargo da CONCESSIONÁRIA os estudos e elaboração de projetos para execução das obras, bem assim todos os encargos de operação e manutenção.

II - Para o estudo e execução das obras, poderá a CONCESSIONÁRIA, contratar serviços com empresas nacionais e/ou estrangeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de concessão é de 30(trinta)anos, contados da assinatura do presente instrumento, vencidos os quais fica o mesmo prorrogado automaticamente por igual prazo, se outro ajuste não for acordado entre o poder concedente e a concessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONCEDENTE, participará acionariamente do Capital Social da CAGECE com recursos destinados à Saneamento, de conformidade com a Legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - O CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a fixar e reajustar periodicamente, as tarifas relativas aos sistemas de Água e Esgotos no Município, de forma a cobrir os custos de operação e manutenção, bem como os encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que vier a receber para a implantação e/ou melhoria dos citados sistemas.

CLÁUSULA QUINTA - Como CONCESSIONÁRIA de Serviços Públicos, à CAGECE fica assegurado o direito de promover desapropriações por utilidade pública nos termos da Legislação em vigor, bem assim poderá estabelecer serviços de bens ou direitos necessários aos seus serviços e respectivos melhoramentos e ampliações, depois de declarada a utilidade pública através de decretos da Prefeitura ou, quando necessário, do Estado do Ceará.

I - A CONCESSIONÁRIA poderá independentemente de licença especial prévia, fazer obras e instalações nas vias e ladeirais públicos, para a execução, implantação ou ampliação dos serviços a seu cargo, desde que observadas as posturas Municipais.

CLÁUSULA SEXTA - Além de submeter-se às disposições legais em vigor, a CONCESSIONÁRIA obriga-se:

I - Recolher água de coletões ou cursos naturais ou de reservatórios artificiais de acumulação, dar a essa água condições de potabilidade e de segurança sanitária e colocá-la, de maneira contínua e sob pressão adequada, à disposição da população urbana de CATUNDA, explorando-a industrialmente.

II - Coletar águas servidas e resíduos líquidos da cidade, em condições higiênicas, de modo contínuo, assegurando um destino final que assegure segurança sanitária, conforto à população e controle da poluição dos cursos ou coletões das águas receptoras, explorando industrialmente o serviço.

III - Examinar, dar parecer de viabilidade técnica e aprovar projetos de suprimento de água potável, coleta e destino final de esgoto de sistemas públicos e instalações prediais de obras submetidas à aprovação inicial de construção pelo CONCEDENTE.

- Estabelecer em consequência, normas e especificações para a elaboração e apresentação dos referidos projetos.

IV - Explorar industrialmente os sistemas públicos de água e esgoto isolados dentro do Município, cujos projetos tenham merecido a aprovação da CONCESSIONÁRIA.

V - Estabelecer normas de prevenção e controle da poluição de águas interiores (superficiais e subterrâneas) até que seja extruturado e implantado um órgão destinado ao cumprimento das leis, regulamentos e normas, no âmbito Municipal ou Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONCESSIONÁRIA não responderá por eventuais interrupções na execução ou prestação de seus serviços, ainda que totalmente, desde que decorrentes de motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA - O CONCEDENTE aplica as normas constantes dos regulamentos da CAGECE, as quais farão parte integrante deste Termo, como sem elas estivessem totalmente escritas.

CLÁUSULA NOVA - Obriga-se o CONCEDENTE a fornecer elementos com os quais possa impedir, mediante legislação adequada e fiscalização efetiva, qualquer obra ou atividade que venha a pôr em perigo o bom funcionamento dos sistemas de águas e esgotos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este termo poderá ser rescindido:

- a - por acordo, expresso ou por escrito, entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- b - pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;
- c - por comprovado interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para este Termo de Ajuste, fica eleito o foro de Fortaleza, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Termo, ou de sua interpretação, renunciando as partes de comum acordo, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim ajustarem, firmam as partes convenientes, o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo que tudo assistiram.

Portaleza(Ce), 14 de Abril de 1993

*Sergio Beno Meirelles*  
PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA

*José Alvaro J.A.*  
DIRETOR PRESIDENTE DA CAGECE

*Almirante Pinto*  
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CAGECE

TESTEMUNHAS:

*Ricardo Alvaldo de Oliveira*  
*Roberto Adauto Pinto*

NRP N. 39761-B

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

PRESIDENTE - CONSELHEIRO FRANCISCO DE A. COELHO DE ALBUQUERQUE

VICE-PRESIDENTE - CONSELHEIRO JOSÉ LUCIANO GOMES BARREIRA

CONSELHEIRO - ODILON AGUIAR FILHO

CONSELHEIRO - FRANCISCO EDSON CAVALCANTE PINHEIRO

CONSELHEIRO - STÉNIO DANTAS DE ARAÚJO

CONSELHEIRO - EPITÁCIO BATISTA DE LUCENA

CONSELHEIRO - FRANCISCO SUETÔNIO BASTOS MOTA

ATA Nº 48 - SESSÃO ORDINÁRIA DE 27 DE MAIO DE 1993

PRESIDENTE - CONSELHEIRO JOSÉ LUCIANO GOMES BARREIRA

SECRETARIO - DR. AFONSO GOMES AGUIAR

As 14:00 horas do dia 27 de maio do ano de 1993, presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Luciano Gomes Barreira, Vice-Presidente, em exercício, Odilon Aguiar Filho, Stênio Dantas de Araújo, Epitácio Batista de Lucena e Francisco Suetônio Bastos Mota, bem como a Exma. Sra. Dra. Volanda Pereira, Procuradora de Justiça, Representante do Ministério Público junto a este Tribunal, foi aberta a sessão.

Lida a ata da sessão anterior, foi ela aprovada sem contestação.

EXPEDIENTE:

Não houve matéria de expediente.

DISTRIBUIÇÃO:

A distribuição dos processos foi feita em sessão, obedecendo o critério de sorteio, cabendo:

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Odilon Aguiar Filho, os processos números: 2126/90, 2213, 2395, 2461, 2683, 2730, 2738, 2754, 2762, 2767, 2770, 2779, 2780, 2783, 2786, 2791, 2792 e 2815/93.